



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS.

PARECER N° 01

PROJETO DE LEI N° 75/21 - MARCOS PAPA - INCLUI O PARÁGRAFO § 2º AO ARTIGO 2º DA LEI N° 14.332 DE 20 DE MAIO DE 2019, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE RESGATADOS PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que inclui na Lei n.º 14.332/2019 prazo para o proprietário de animal recolhido pelo Poder Público o direito de reavê-lo e de buscá-lo.

Quanto ao mérito, há que se destacar de fundamental relevância o objetivo trazido pelo PL, visto que a legislação não trazia tal prazo, portanto, necessária tal inclusão, para preservação do direito do proprietário e preservação do bem estar animal.

Nota-se que a inclusão do parágrafo 2º não invade competência de atividade do Administrador Público, vez que se limita a disciplinar apenas sobre o prazo para o proprietário reaver o animal apreendido dentro do perímetro urbano do município de Ribeirão Preto.

Observa-se, portanto, que o presente PL não cria serviço público e não impõe obrigação e limites ao Poder Público, apenas ao particular, proprietário do animal de grande porte resgatado pelo Poder Público nos termos da Lei n.º 14.332/19, em atenção aos seus direitos e ao bem estar animal.

Deixando assim, de existir uma lacuna na legislação em vigência.

Por isso, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 75 do Regimento Interno (Resolução 175/15), seu



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão, no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2021.


BERTINHOS CANDI UZZI
Presidente

MARCOS PAPA
Vice-Presidente


FRANCA
Membro